

PARECER N.º 659/CITE/2020

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 5270-FH/2020

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora ...

1.2. A trabalhadora, por carta manuscrita datada de 18/10/2020, apresentou pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível de 2ª a 6ª feira, das 8h às 16h.

1.3. Por carta entregue em mão a 9/11/2020, a entidade empregadora remeteu à requerente a intenção de recusa.

1.4. Não consta do processo que a trabalhadora tenha apresentado apreciação à recusa.

1.5. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, e só o fez a 19.11.2020.

1.6. Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 19.11.2020, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.